

REUO3A20 8/ LCM 33/03

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 46.634.408/0001-16

FONE/FAX: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000

ITAPORANGA

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2002 DE 02 DE JANEIRO DE 2002**

Dá nova redação ao inciso V do artigo 1º da Lei Complementar nº 013/01 de 15.10.2001 e dá outras providências.

**PEDRO FERRAZ**, Agente Público Governamental do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso inarredável e indelegável de suas atribuições inerente ao cargo, com supedâneo no artigo 41, parágrafo único, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e **ELE** sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – O inciso V do artigo 1º da Lei Complementar nº 013/01 de 15.10.2001, passa ter a seguinte redação:

“**Inciso V** – Fica concedido adicional de trabalho noturno aos servidores municipais, lotados nos cargos de Guarda-Noturno, Vigia Noturno e Agente de Segurança Escolar, que comprovadamente prestem trabalhos noturnos, no período compreendido das 22:00 horas de um dia até às 5:00 horas do dia seguinte, e terá vencimento superior à do diurno e, para esse efeito seu vencimento terá acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos sobre a hora diurna”.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15.10.2001, ficando revogado o inciso V do artigo 1º da Lei Complementar nº 013/01 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 02 de janeiro de 2002; 130 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município e 118 Anos de Sede de Comarca.

**PEDRO FERRAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.

  
**YOLANDA ALCANTARA VALENTE**  
**DIRETORA ADMINISTRATIVA**